

ANEXO 2
Lei Ordinária 2.493/2011



LEI Nº 2493/11, DE 04 DE MARÇO DE 2011



INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Videira, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Complementar Municipal nº 64/08, de 28 de maio de 2008.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de Videira e demais prestadores dos serviços de Saneamento Básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação periódica do Plano instituído por esta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas regulamentações, e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federais e Estaduais de Saneamento Básico e de recursos Hídricos;

III - das políticas Municipais de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do Plano anteriormente

vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 04 de março de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 04 dias do mês de março de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração